



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

RESOLUÇÃO Nº 01 - DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

“Institui Ouvidoria perante a Câmara Municipal de Pedranópolis/SP dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 25, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUNTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pedranópolis/SP, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Compete à ouvidoria da Câmara Municipal:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do cidadão à câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VIII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

IX – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

X – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

Art. 3º - A ouvidoria será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara, designado pela Presidência.

Art. 4º - A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedranópolis/SP, regulamentará no que couber, a presente Resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Plenário “Vereador Lucir Vono”, 04 de setembro de 2019.

Fausto Luano Rosa
Presidente em Exercício